

MATRÍCULAS

Ano Letivo 2018/2019

O **Despacho Normativo nº 6/2018**, de **12 de abril** estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

Matrícula	Ingresso pela 1ª vez na educação pré-escolar e no 1º ano do 1º ciclo.
Período de Matrícula	Na educação pré-escolar (<u>para todas as crianças que completem 3, 4 e 5 anos até 31 de dezembro de 2018</u>) e no 1º ciclo do ensino básico o período normal para a matrícula é fixado entre o dia 16 de abril e o dia 15 de junho de 2018 .
Apresentação do pedido de matrícula	<ul style="list-style-type: none">• O pedido deve ser apresentado, preferencialmente, via <i>internet</i> na aplicação informática disponível no Portal das Escolas - www.portaldasescolas.pt, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão.• Não sendo possível, o pedido pode ser apresentado de modo presencial nos Serviços de Administração Escolar na escola sede do Agrupamento de Escolas de Constância, nos seguintes períodos e horários a seguir indicados:<ul style="list-style-type: none">• De 16 de abril a 15 de junho - com recurso à autenticação através de Cartão de Cidadão e PIN. (Para este efeito, o Encarregado de Educação deve ser portador do Cartão de Cidadão do seu educando e do PIN que lhe foi atribuído, bem como do seu próprio Cartão de Cidadão e respetivo PIN).• De 16 de maio a 15 de junho, em papel.• Horário de funcionamento dos Serviços de Administração Escolar:<ul style="list-style-type: none">• 2as, 3 as, 5 as feiras: 9h30m - 12h30m / 14h30m - 16h30m• 4 as e 6 as feiras: 9h30m - 12h30m

Cofinanciado por:



JUNTOS A
CONSTRUIR
O FUTURO

Agrupamento de Escolas de Constância
Escola Básica e Secundária Luís de Camões

Documentação	
Educação Pré-Escolar e 1º CEB	<ul style="list-style-type: none"> • Dados do Cartão de Cidadão do(a) criança / aluno(a) [para verificação]; • Dados do Cartão de Cidadão dos Pais do(a) criança / aluno(a) [para verificação]; • Boletim Individual de Saúde (vacinas) atualizado do(a) criança / aluno(a); • 1 fotografia recente (tipo passe) da criança / aluno(a); • Comprovativo da composição do Agregado Familiar pela Autoridade Tributária (Portal das Finanças: Serviços > Situação Fiscal > Dados Pessoais Relevantes > Consultar Agregado Familiar); • Comprovativo de residência ou atividade profissional dos Pais ou Encarregado de Educação (recibo do gás, da eletricidade ou da água; ou contrato de arrendamento; ou atestado de residência passado pela Junta de Freguesia; ou declaração da entidade patronal devidamente autenticado pela mesma); • Declaração de escalão do abono de família (SS); • Declaração Médica - a entregar na primeira quinzena de setembro. • Para o 1º CEB + 1 fotografia caso necessite de transporte escolar • Modelo entregue pelo Agrupamento devidamente preenchido.

Importante	
Educação Pré-Escolar	<ul style="list-style-type: none"> • A matrícula de crianças que completem três anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1º Ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré-escolar. • A matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início. • A matrícula, das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.

Cofinanciado por:



JUNTOS A
CONSTRUIR
O FUTURO

Agrupamento de Escolas de Constância
Escola Básica e Secundária Luís de Camões

1º Ciclo	A matrícula no 1.º ano do 1.º CEB é obrigatória para as crianças que completem seis anos de idade até 15 de setembro. As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril.
-----------------	--

Apresentação do pedido de candidatura aos Auxílios Económicos	Se pretender beneficiar de Auxílios Económicos deve preencher o respetivo boletim de candidatura que será facultado pelos nossos Serviços no ato da matrícula. Este boletim devidamente preenchido deve ser entregue conjuntamente com o comprovativo do escalão de abono de família atualizado da segurança social / serviço processador.
--	--

Legislação:

Nos termos do nº 1 do art.º 2º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, entende-se por “Encarregado de educação”, quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

- i) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- ii) Por decisão judicial;
- iii) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- iv) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;
- v) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
- vi) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
- vii) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor;

O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.

Constância, 08 de maio de 2018

A Diretora: Olga Manuela Barata Dias Antunes

Cofinanciado por:



JUNTOS A CONSTRUIR O FUTURO